TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0011742-51.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Crimes contra as Relações de Consumo

Documento de Origem: TC - 128/2015 - 3º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: ALINE MARIA MONARETTI
Vítima: ITAMARA APARECIDA OSIO

Aos 25 de novembro de 2015, às 14:00h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência preliminar em que figura como autor do fato ALINE MARIA MONARETTI. Presente a Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira - Promotora de Justica. Apregoado o processo verificou-se o comparecimento da autora dos fatos, acompanhada de defensor, o Drº Ângelo Roberto Zambon - OAB/SP 92.797. A seguir, tratando-se de ação penal pública incondicionada pelo Dr(a). Promotor(a) de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata da pena nos seguintes termos: "MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 e estando presentes os requisitos legais, propõe ao(s) suposto(s) autor(es) do fato a pena de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo. Pelo autor da infração e defensor foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. Pelo MM. Juiz foi dito: "Vistos. O Ministério Público propôs a aplicação imediata da prestação pecuniária no valor de um salário mínimo. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos legais previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao autor do fato a pena prestação pecuniária no valor de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), mediante depósito em conta da vítima, Banco Caixa Econômica Federal, Agencia nº 3047, Operação 001, Conta Corrente 21043-1, em favor da vítima ITAMARA APARECIDA OSIO. A prestação deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando-se o depósito nos autos para fins de extinção da punibilidade". Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comunique-se, procedendo-se em seguida as anotações. A presente decisão não deverá constar de certidão de antecedentes criminais. observando-se a aplicação do artigo 76, §4º e 6º, da Lei 9099/95. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Camila Laureano Sgobbi, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente

Promotor(a):

Advogado autor:		
Autor:		
Vítima:		
Advogado vítima:		